MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO

23/080.1

PORTARIA Nº 66 /CPRJ, DE 5 DE JULHO DE 2021.

Alterar as Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro - NPCP-CPRJ, os parâmetros operacionais do Porto do Rio de Janeiro.

O CAPITÃO DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, de acordo com o Inciso I, do art. 4º da Lei nº 9.537/97, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), resolve:

Art. 1º A fim de dar publicidade às alterações de calado efetuadas em coordenação entre a Autoridade Marítima e a Autoridade Portuária, divulgar os novos calados máximos e parâmetros operacionais do Cais da Gamboa, Cais de São Cristóvão, Cais do TECON-RJ, Canal Comercial do Porto do Rio de Janeiro e Canal do TECON-RJ.

§ 1º - Calados máximos nos berços:

BERÇO	CABEÇOS	CALADO (m)
Quadro de Boias de Manguinhos	-	9,00
ESMAPA 1	36 ao 38	5,30
ESMAPA 2	38 ao 43	6,60
Terminal de Passageiros 1 e 2	43 ao 62	9,00
Armazém 4	62 ao 67	8,00
Armazém 5	67 ao70	8,60
Armazém 6 (parte 1)	70 ao 77	9,50
Armazém 6 (parte 2)	77 ao 79	9,60

BERÇO	CABEÇOS	CALADO (m)
Armazém 6 (parte 3)	79 ao 81	7,30
Armazém 7	81 ao 86	8,20
Armazém 8	86 ao 90	9,00
Pátio 8/9	90 ao 99	10,50
Curva 8/9	99 ao 101	10,50 (*)
Armazém 9 (Antigo Armazém 9)	101 ao 109	10,50
Armazém 10 (parte 1)	109 ao 110	10,50
Armazém 10 (parte 2)	110 ao 116	9,50
Terminal de Trigo (Antigo Armazém 11)	116 ao 123	9,10
Armazém 12	123 ao 129	9,10
Armazém 13	129 ao 134	6,90
Armazém 14	134 ao 139	6,80
Armazém 15	139 ao 146	6,90
Armazém 16	146 ao 152	5,00
Armazém 17	152 ao 157	3,30
DEMAPE (parte 1)	175 ao 180	5,80
DEMAPE (parte 2)	180 ao 190	8,10
Terminal Siderúrgico (parte 1)	190 ao 197	8,60
Terminal do Óleo (1)	197 ao 201	8,00
Terminal do Óleo (2)	201 ao 204	6,10
Terminal do Óleo (3)	204 ao 205	8,00
Terminal Siderúrgico (parte 2)	205 ao 209	8,60
Terminal Siderúrgico (parte 3)	209 a 212	9,00
Terminal Siderúrgico (parte 4)	212 a 214	9,00
Terminal Siderúrgico (parte 5)	214 a 215	8,60
Terminal Siderúrgico (parte 6)	215 a 216	4,30
TECON 5 - MCAR - 2R11	DMC1 a 237 Dolfim de amarração	12,20
TECON 4 - MCAR - 2R12	237 a 244	12,50
TECON 3 - MRIO - Berço 2C21	244 a 260	14,60 (**)
TECON 2 - MRIO - Berço 2C22	260 a 277	14,60 (**)
TECON 1 - ICTSI - Berço 2C11	277 a 290	14,60 (**)
TECON PROLONGAMENTO - ICTSI - Berço 2C12 e 2C13	290 a 304	14,60 (**)

I - Tabela 1.1 - Calados operacionais

a) (*) Os espaços entre os cabeços 99 e 100 e dos cabeços 100 ao 101 não serão utilizados para atracação. Os cabeços poderão ser utilizados como lançantes, caso seja necessário.

b) (**) Dependendo da conclusão do ramp-up e de acordo com o item IX do Parágrafo § 4º.

§ 2º - Condicionantes para utilização dos berços:

I - Para manobras de desatracação no trecho entre os cabeços 36 e 129, no instante previsto para manobra dos navios, os calados máximos de operação dos berços serão os constantes da tabela 1.1, acrescidos da altura da maré de enchente, limitada ao máximo de 0,70 metro, somente permitido aos navios que necessitarem desatracar utilizando-se da referida maré de enchente (navios na saída).

II - Para manobras de desatracação no trecho entre os cabeços 129 e 216, no instante previsto para manobra dos navios, os calados máximos de operação dos berços constantes da tabela 1.1, acrescidos da altura da maré de enchente, poderão ser acrescidos de uma altura correspondente à altura da maré ao nível de redução da DHN, desde que esta não exceda ao limite de 1,00 metro, somente permitido aos navios que necessitem desatracar utilizando-se da referida maré de enchente (navios na saída).

III - Os calados máximos de operação dos berços listados na tabela 1.1, acrescidos de maré de enchente, conforme itens I e II, ficam limitados aos calados máximos para tráfego nos respectivos canais de acesso.

IV - Para os navios que dependerem do uso de maré de enchente, terá necessariamente que ser elaborado e apresentado, o plano de carga/embarque da embarcação, contendo a previsão de carga por dia e as etapas da sequência de embarque, até o término, assinado pelo responsável pela operação (operador portuário).

V - Em caso de avaria nos seus sistemas de governo e/ou propulsão os navios que dependerem do uso de maré de enchente deverão apresentar o Plano de Reboque do navio, com prático a bordo, para a área de fundeio. As operações deverão estar paralisadas e o navio pronto para desatracação, quando do embarque do prático.

§ 3º - A navegação no canal de acesso ao Porto do Rio de Janeiro deverá obedecer às seguintes condições:

I - O canal de acesso ao Porto do Rio de Janeiro é monovia. É caracterizado pelo trecho delimitado por boias laterais, localizado entre o Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e a Ilha das Enxadas.

II - A preferência será dos navios que saem do canal, caso não tenha sido combinada a manobra entre navios.

III - O canal de acesso aos TECON-RJ é monovia e, conforme balizamento, ele é preferencial em relação ao canal de acesso ao Cais Comercial.

IV - De forma a salvaguardar a segurança das manobras de entrada e saída do canal de acesso ao Cais Comercial, Gamboa e São Cristóvão pela extensão do canal de

acesso ao TECON-RJ, não poderá haver navios atracados de popa (em mediterrâneo) ao longo do trajeto de passagem para o Cais de São Cristóvão, exceto para os de apoio marítimo com LOA até 120 metros.

V - As manobras utilizando-se a extensão do canal do TECON-RJ ao cais de São Cristovão ficam limitadas às restrições já estabelecidas nesta Portaria e a navios de LOA de até 185 metros.

§ 4º - Calados máximos de tráfego e regras para tráfego de embarcações nos canais de acesso ao Porto do Rio de Janeiro:

I - O calado para tráfego de embarcações no canal de acesso às instalações do Cais Comercial, compreendidas entre o cabeço 36 e cabeço 110 é de 10,30 metros, podendo ser acrescido de maré de enchente de 0,70 metro, limitado ao valor máximo de 11,00 metros.

II - O calado para tráfego de embarcações no canal de acesso às instalações do Cais Comercial compreendidas entre os cabeços 110 e 129 é de 9,00 metros, podendo ser acrescido de maré de enchente de 0,70 metro, limitado ao valor máximo de 9,70 metros.

III - O calado para tráfego de embarcações no canal de acesso às instalações do Cais Comercial compreendidas entre os cabeços 129 e 202 é de 7,60 metros, podendo ser acrescido de maré de enchente de 0,70 metro, limitado ao valor máximo de 8,30 metros.

IV - O calado para tráfego de embarcações no canal de acesso às instalações do Cais Comercial compreendidas entre os cabeços 202 e 205 é de 6,60 metros, podendo ser acrescido de maré de enchente de 1,00 metro, limitado ao valor de 7,60 metros.

V- Em face ao contido no inciso anterior, o tráfego de embarcações com calado superior à 6,60 metros poderá ser realizado via TECON-RJ, sendo o calado para o tráfego no trecho entre os cabeços 205 e 216 de 8,20 metros, podendo ser acrescido de maré de enchente, limitado ao valor máximo de 9,00 metros, com LOA limitado à 185 metros, além das demais restrições previstas. Neste caso, as embarcações deverão realizar Programação Prévia junto à Autoridade Portuária, por meio da Gerência de Acesso Aquaviário de forma a evitar interferências com a manobra de outros navios, em prol da segurança da navegação e do tráfego aquaviário.

VI - O calado para o tráfego de embarcações no canal de aproximação ao berço compreendido entre os cabeços 216 e 237 é de 8,20 metros, podendo ser acrescido de maré de enchente de 0,80 metro, limitado ao valor máximo de 9,00 metros.

VII - O calado para o tráfego de embarcações no canal de aproximação ao berço compreendido entre os cabeços 237 e 244 do TECON-4, é de 12,50 metros, podendo ser acrescido de maré, limitado ao valor máximo de 13,00 metros.

VIII - O calado para o tráfego de embarcações no canal de aproximação ao berço compreendido entre o Dolfin de Amarração (DMC1) e o cabeço 237 do TECON-5, é de 12,20 metros, podendo ser acrescido de maré, limitado ao valor máximo de 12,70 metros.

IX - O calado para tráfego de embarcações de até 340 metros de LOA no canal de acesso ao TECON-RJ e sua bacia de evolução será de até 13,80 metros, podendo chegar a 14,60 metros com emprego de maré, de acordo com as regras vigentes no ramp-up em curso.

X - O calado para tráfego de embarcações no canal de Cotunduba (Canal Varrido) é de 15,85 metros.

XI - Navios Conteineiros com calado de até 12,60 metros, desde que o estado do mar seja de até 1 na escala Beaufort, e demais navios com calado menor ou igual a 11,50 metros, podem demandar o Porto do Rio de Janeiro pelo Canal de Santa Cruz (Barra Grande ou Canal Norte-Sul) durante os períodos diurno e noturno.

§ 5º - Manobras de entrada ou saída de embarcação, sem prático, destinada ou procedente do Cais de São Cristóvão, com calado máximo igual ou inferior à 6,60 metros, conforme estabelecido na tabela 1.1, serão realizadas pelo canal de acesso às instalações do Cais Comercial.

§ 6º - A manobra de entrada ou saída de embarcação, sem prático, destinada ou procedente do Cais de São Cristóvão, com calado máximo entre 6,60 metros e 7,60 metros, conforme estabelecido na tabela 1.1, será realizada preferencialmente pelo Canal do Cais Comercial, podendo ocorrer excepcionalmente pelo canal do TECON-RJ, desde que previamente solicitado e autorizado pela Gerência de Acesso aquaviário, com LOA limitado a 185 metros e demais restrições previstas.

§ 7º - O tráfego de embarcações com calado superior à 6,60 metros, poderá ser realizado via TECON-RJ, sendo o calado para o tráfego entre os cabeços 216 ao 206 de 8,20 metros, podendo ser acrescido de maré de enchente, limitado ao valor máximo de 9,00 metros, com LOA limitado à 185 metros e demais restrições previstas, sendo ainda:

I) Navios de 120 metros $\leq$ LOA $\leq$ 150 metros: sem restrição (manobras diurnas ou noturnas);

II) Navios de 150 metros < LOA $\leq$ 185 metros: apenas manobras diurnas.

III) Estas condicionantes não eximem o comandante da embarcação, devidamente assessorado pelo prático da manobra, das responsabilidades em avaliar a segurança da realização da passagem, levando-se em consideração os fatores ambientais e operacionais.

§ 8º - A manobra de entrada ou de saída de embarcação destinada ou procedente do Cais de São Cristóvão, através da extensão do canal de acesso ao TECON-RJ, será permitida desde que observadas as seguintes condicionantes:

I - O calado máximo da embarcação deverá atender aos limites estabelecidos na tabela 1.1.

II - Devido às restrições de calado, a prioridade de navegação e manobra no canal do TECON-RJ será dos navios porta-contentores e Roll-On/Roll-Off.

III - Embarcações não praticadas até 5.000 de AB que intencionarem utilizar o canal do TECON-RJ, tanto para entrada quanto para saída, deverão realizar Programação Prévia junto à Autoridade Portuária, e informar sua intenção de manobra à Praticagem (por meio da Atalaia), conforme estabelecido na NORMAM-12/DPC, capítulo 4, item 0404 - subitem d, com 30 minutos de antecedência, de forma a evitar interferências com a manobra de outros navios, em prol da segurança da navegação e do tráfego aquaviário.

- IVO descumprimento do contido no item III implicará em falta gravíssima e seus responsáveis estarão sujeitos às punições previstas em ordenamento vigente.

§ 9º - Regras para o acesso marítimo ao TECON-RJ:

I - O diâmetro da bacia de evolução é de 509 metros, guardado o afastamento de 60 metros em relação ao paramento vertical do cais.

II - O LOA das embarcações autorizadas a operar no TECON-RJ é de 340 metros.

III - O canal de acesso aos berços do TECON-RJ poderá ser demandado por embarcações com boca de até 48,50 metros e LOA de até 340 metros. Para navios de 335,10 até 340 metros de LOA a boca máxima é de 45,60 metros.

IV - As manobras de atracação e desatracação das embarcações nos Terminais de Contêineres deverão ocorrer em condições meteorológicas consideradas seguras pelo Comandante e pelo Prático, devendo servir como parâmetros vento de intensidade máxima de 15 nós (sem considerar rajadas) e visibilidade mínima de 2,00 milhas náuticas.

V - Com o intuito de manter sempre atualizados os Ramp-Ups e as dimensões das embarcações (Navios Tipo), que estariam habilitadas a trafegar pelos canais de acesso, bacia de evolução e demais áreas marítimas do Porto Organizado, em condições especificadas pela Capitania dos Portos, serão publicados no site da CDRJ, no menu "Programação de Navios", com a identificação "Ramp Up's de embarcações - Porto do Rio de Janeiro", todas as atualizações provindas da mesma Capitania dos Portos, sobre o aludido tema.

§ 10º - A manobra de qualquer embarcação na área do porto organizado deverá ser previamente programada junto à Autoridade Portuária.

§ 11º - Com o propósito de garantir a melhoria da consciência situacional, da segurança e da gestão do tráfego aquaviário no porto, as embarcações empregadas nas navegações de longo curso, cabotagem, apoio marítimo e apoio portuário, como também as unidades e plataformas, como FPSO, FSU, Plataformas Móveis e Unidades Móveis de Perfuração Marítimas, somente poderão demandar ou permanecer na área do porto organizado com o equipamento AIS (Automatic Identification System) ativo.

§ 12º - O equipamento AIS deverá estar permanentemente ligado durante o tempo em que a embarcação se encontrar dentro da área do porto organizado, nas seguintes condições: navegando, fundeada, atracada, amarrada a uma boia, com capacidade de manobra restrita, sem governo ou encalhada.

§ 13º - Qualquer manobra, ou mesmo a permanência de embarcação na área do porto organizado com o AIS inativo, somente poderá ocorrer com expressa autorização da Autoridade Portuária, mediante prévia solicitação do armador ou seu preposto.

§ 14º - Condicionantes Ambientais:

I - Cais Comercial
a) Vento < 20 nós.
b) Visibilidade mínima de 2MN.

II – TECON-RJ:
a) Vento < 15 nós.
b) Visibilidade mínima de 2MN.

Art. 2º Emprego de Rebocadores:

I - Cais da Gamboa:

a) Navios com LOA ≤ 165 metros e calado ≤ 8 metros: uso de 2 rebocadores convencionais dotados de tubulão Kort, de no mínimo 43 TTE cada.

b) Navios com 165 metros < LOA ≤ 200 metros e calado ≤ 8 metros:

1. Para atracação por bombordo ou desatracação por boreste (sem giro): uso de 2 rebocadores convencionais dotados de tubulão Kort, de no mínimo 43 TTE cada.

2. Para atracação por boreste ou desatracação por bombordo (com giro): uso de 2 rebocadores de no mínimo 43 TTE, sendo 1 azimutal e outro convencional dotado de tubulão Kort, ou, na ausência do azimutal, 3 convencionais dotados de tubulão Kort, de no mínimo 43 TTE cada.

c) Navios com LOA > 200 metros ou com calado > 8 metros: uso de 2 rebocadores azimutais de pelo menos 43 TTE.

II - Cais de São Cristóvão:

a) Navios com LOA ≤ 120 metros - manobras diurnas e noturnas: uso de 2 rebocadores com mínimo de 40 TTE cada.

b) Navios com 120 metros < LOA ≤ 150 metros - manobras diurnas e noturnas: uso de 3 rebocadores com mínimo de 40 TTE cada, ou, se o navio possuir bow thruster, 2 rebocadores com mínimo de 40 TTE cada.

c) Navios com 150 metros < LOA ≤ 165 metros - manobras diurnas: uso de 3 rebocadores com mínimo de 40 TTE cada, sendo 2 azimutais, ou, se o navio possuir bow

thruster, 2 rebocadores azimutais com mínimo de 40 TTE cada.

d) Navios com 165 metros < LOA ≤ 185 metros - manobras diurnas: uso de 3 rebocadores com mínimo de 40 TTE cada, sendo 2 azimutais, ou, se o navio possuir bow thruster, 2 rebocadores azimutais com mínimo de 40 TTE cada, desde que entre os cabeços 150 e 178 não tenham embarcações atracadas com boca superior a 30 metros.

III - TECON-RJ:

a) Observar o previsto na Portaria nº 104/CPRJ, de 15 de outubro de 2020 e suas atualizações.

IV - Observações:

a) Em face das condições ambientais reinantes na hora da manobra, o Comandante assessorado pelo Prático poderá solicitar outra configuração de rebocadores que melhor atenda à segurança da manobra.

b) Embarcações de apoio marítimo e de passageiros não estarão obrigadas a empregar rebocadores, mas poderão fazê-lo a critério do Comandante, assessorado pelo Prático.

c) O emprego de rebocadores definido acima será revisto em até 40 dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 7, de 19 de janeiro de 2021.

Ricardo Jaques Ferreira

RICARDO JAQUES FERREIRA
Capitão de Mar e Guerra
Capitão dos Portos
ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:
Com1ºDN
DPC
CP-20
Arquivo
Organizações Extra Marinha:
Autoridade Portuária do Rio de Janeiro
Praticagem do Rio de Janeiro

63026.004323/2021-37